

## RECURSO CONTRA A DECISÃO

À  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.  
Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços 087/2022 / Processo 2021.0000.600.9214.

**EXCEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.301.317/0001-78, com sede na Rua Presidente Cerda, Quadra 49, Lote 06, Jardim Presidente na cidade de Goiânia, estado de Goiás, por seu representante legal Sr **RENIVALDO BISPO DA PAIXÃO**, CPF: **820.475.611-91**, infra assinado, vem a fim de interpor,

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a proposta de preços da empresa recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

### I – DOS FATOS

- 1) Conforme consta em ata registrada no dia 10.01.2017, como segue  
“ A empresa **EXCEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nr 37.301.317/0001-78, foi desclassificada por apresentar Carta Proposta junto com o envelope de documentação, infringiu o item 05 do Edital.

### II – DAS RAZÕES DO RECURSO

A decisão sob comento, merece ser reformada, por que:

- De acordo com o referido edital:

**O item 05 do Edital, não faz menção à esse tipo de infração, o referido Edital exige que a empresa apresente Carta Proposta em envelope separado, porém não impede a mesma de apresentar a carta proposta em dois envelopes. A empresa apresentou a carta proposta em dois envelopes, esse o ato em questão não se trata de confusão ou troca de envelopes, trata-se apenas de um**

excesso de documentos, podendo a comissão de licitação, descartar e desconsiderar o mesmo, tendo em vista que no envelope de PROPOSTA DE PREÇOS, existe outra Carta Proposta, com todas as exigências do edital.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo a devida explicação, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Determinar à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, com base nos esclarecimentos citados, e considere a nossa empresa apta a participar da referida licitação.
- Saliemos que sanadas as dúvidas, e tendo em vista que a modalidade da licitação seria a de menor preço, visando a maior competitividade e economicidade, a referida comissão leve em consideração, os princípios da economicidade, deste modo não haverá nenhum prejuízo à administração pública, pois ficará com a proposta de preços mais vantajosa.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Goiânia, 04 de Agosto de 2022.

**37.301.317/0001-78**  
EXCEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
PRESIDENTE CERDA, Nº 61, QD. 40, LT. 06 SL. 01  
**RENIVALDO BISPO DA PAIXÃO**  
CPF: 820.475.611-91 GOIÂNIA-GO